



Nº

Câmara Municipal da Maia  
Gabinete da Presidência

## **DESPACHO N.º 03/2025**

### **MOBILIDADE INTERCATEGORIAS DE ASSISTENTE OPERACIONAL PARA ENCARREGADO OPERACIONAL**

O mapa de pessoal é um instrumento previsional de gestão dos recursos humanos, no qual se encontram vertidas as necessidades das unidades orgânicas para o período em que vigora. Compete aos responsáveis de cada serviço, em articulação com o Departamento de Recursos Humanos e Administração Geral, através da Divisão de Recursos Humanos, assegurar a consistência entre as atividades desenvolvidas por cada trabalhador e o seu grau de complexidade com a carreira correspondente, promovendo um clima de justiça e equidade e, em simultâneo, um adequado desenvolvimento profissional.

Considerando que a trabalhadora abaixo identificada,

- a) Conforme atestam os respetivos dirigentes exerce atividade que não corresponde a carreira profissional onde organicamente se insere;
- b) É detentora de habilitação literária que lhe permite a integração em carreira/categoria diferente da atual;
- c) Não obteve nos últimos dois ciclos avaliativos a menção de desempenho *inadequado*;
- d) Prossegue objetivos e competências enquadráveis em categoria superior à que possui;
- e) Cumpre o critério da densidade previsto no n.º 5 do artigo 88.º da LTFP.

Considerando que,

- f) A mobilidade intercategorias é um mecanismo de ajustamento funcional previsto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- g) Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 70.º, o empregador público deve colaborar na promoção humana, profissional e social do trabalhador;
- h) O artigo 93.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, que aprovou o Código do Trabalho, estabelece que devem ser proporcionadas oportunidades de promoção profissional adequadas à valorização obtida pelos trabalhadores-estudantes;
- i) No mapa de pessoal em vigor existe posto de trabalho disponível para o efeito;
- j) O orçamento municipal tem dotação para o efeito.

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 92.º a 99.º - A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, DETERMINO que:

1. A trabalhadora a seguir identificada passe a integrar a categoria de **Encarregado Operacional**, em regime de mobilidade intercategorias, na 1<sup>a</sup> posição remuneratória, da carreira/categoría, da Tabela Remuneratória Única das carreiras gerais da administração pública;
2. A mobilidade produz **efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025**, e terá duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo da sua cessação por vontade do trabalhador ou incumprimento dos seus deveres laborais, designadamente, de assiduidade e zelo.

- **ALZIRA ROSA CARDOSO LEBRES, n.º 50005**

Paços do Concelho da Maia, 28 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO